



CRIADO D.O.M. PELA LEI Nº 219. DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M. PELA LEI Nº 329. DE 31.03.1999

ANO XXXII

PERÍODO - 15 A 21 DE OUTUBRO DE 2021

ADMINISTRATIVA Nº 195/2021

Institui Comissão Especial para promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação do Concurso Público, destinado ao provimento de cargos do quadro efetivo das carreiras funcionais da Prefeitura Municipal de Tavares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, insculpidos no *caput*, do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais acerca da realização de Concurso Público no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Concurso Público para provimento de cargos na estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, para a contratação de pessoal ante à finalidade de atender demandas das diversas secretarias municipais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 017/2020, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo do Município de Tavares, altera as Leis nº 296/97, nº 390/01, nº 673/12 e as Leis Complementares nº 003/07, nº 005/08 e nº 007/12 e autoriza a realização de Concurso Público de provas e provas e títulos;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Nomear Comissão Especial para promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação do Concurso Público, destinado ao provimento de cargos do quadro efetivo das carreiras funcionais da Prefeitura Municipal de Tavares.
- **Art. 2º.** Compete à Comissão Especial de Concurso Público acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar todas as atividades necessárias ao bom andamento do certame. Parágrafo único. A Comissão Especial ora nomeada é soberana e possui autonomia para deliberar sobre todos os aspectos que, por ventura, não estejam previstos no Edital do Concurso Público.
- **Art. 3º.** Ficam designados para compor a Comissão Especial de Concurso Público:
- I Michele Gomes Feitosa, servidora efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 51.530;
- II Humberto Ribeiro de Sousa, servidor efetivo, atualmente ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, Matrícula $n^{\rm o}$ 1.072;
- III Marcos Paulo de Paiva Leite, servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário de Finanças, Orçamento e Contabilidade, Matrícula nº 52.224.
- § 1º. A Comissão Especial de Concurso Público será presidida pela servidora Michele Gomes Feitosa, que deverá proceder com todos os atos necessários para a realização e bom andamento do certame.
- § 2º. A Comissão Especial somente poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros.
- § 3º. As decisões da Comissão Especial serão tomadas por maioria

<u> Tavares - PB, 15 de Outubro de 2021 Edição nº 1224</u>

simples de votos, cabendo à Presidente o voto de desempate, quando necessário.

- § 4º. Fica concedida aos membros que compõem a Comissão Especial de Concurso Público, gratificação pelo desempenho de atividades especiais, prevista no art. 3º, da Lei nº 545, de 24 de fevereiro de 2006, enquanto durarem as atividades referentes ao certame, até a sua homologação.
- **Art. 4º.** A Comissão Especial acompanhará o cumprimento fiel do Edital do Concurso Público, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a homologação e publicação do mesmo, divulgando-o através dos meios de comunicação e impressa oficiais do Município, e no endereço eletrônico da organizadora do certame.
- **Art. 5º.** É de responsabilidade da Comissão Especial de Concurso Público o acompanhamento, em conjunto com a banca organizadora contratada pelo Município de Tavares, a estruturação do certame em todas as suas etapas.
- **Art. 6º.** O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas contidas no Edital, com base nos termos da legislação vigente, competindo à Comissão Especial decidir sobre os casos omissos.
- **Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Portaria Administrativa 049/2020.

Tavares/PB, 13 de outubro de 2021.

Genildo José da Silva Prefeito Constitucional





CRIADO D.O.M. PELA LEI Nº 219. DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M. PELA LEI Nº 329. DE 31.03.1999

ANO XXXII

PERÍODO - 15 A 21 DE OUTUBRO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº. 03 /2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES INTERNAS DA RETOMADA INTEGRAL DO ENSINO PRESENCIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Seguindo as orientações do Decreto Estadual Nº 41010, de 07 de fevereiro de 2021: Dispõe sobre a retomada dos serviços da educação na sua totalidade, ou seja 100% presencial.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Com a melhoria do cenário da pandemia no município de Tavares-PB e ainda, seguindo os decretos vigentes do Estado da Paraíba, a Secretaria Municipal de Educação, se prepara para retornar 100% das aulas presenciais, com a lotação máxima de 100% dos alunos. Ressaltamos que a SEMED seguirá todos os protocolos de segurança, controle e prevenção da COVID-19, de acordo com as devidas medidas com base nas orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS) para garantir a segurança dos alunos, colaboradores, professores e toda a comunidade escolar.

As orientações estão em conformidade com as informações/propostas apresentadas no documento "Plano de reorganização da rede municipal de ensino quanto a retomada às atividades escolares presenciais - ensino híbrido/2º semestre 2021/Tavares-PB", publicado em 09 de setembro de 2021.

Esta resolução propõe a reorganização de atendimento educacional de todas as etapas de ensino na rede municipal.

DA RETOMADA DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS NA SUA TOTALIDADE

Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais retomarão integralmente, no limite máximo, atingindo 100% dos estudantes, haja vista que, a capacidade física das instituições municipais de ensino contempla essa situação, a partir do dia 03 (três) de novembro do ano em curso.

Parágrafo Único. A creche manterá o atendimento de forma escalonada, contemplando 50% dos estudantes em sala de aula com o sistema de rodízio, conforme orientação do Plano de Retomada das Atividades Presenciais na rede municipal de ensino.

Art. 2º A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º, deve cuidar de que as instituições de ensino respeitem as seguintes condições:

Tavares - PB, 21 de OUTUBRO de 2021 EDIÇÃO Nº 1224

I - observar a distância mínima de 1 metro entre as pessoas em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, definindo a capacidade de atendimento aos estudantes, considerando as especificidades de cada etapa educacional;

II - planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, considerando-se a capacidade física (em especial nas áreas cobertas) de cada unidade de ensino, obedecendo os protocolos sanitários e as orientações das autoridades de saúde, em especial as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde:

III - realizar o monitoramento de risco de propagação da COVID-19, e os casos suspeitos/confirmados, comunicando, imediatamente, a partir de documentos, às Secretarias Municipal de Educação e de Saúde:

IV - considerando a não obrigatoriedade da presença dos estudantes nas atividades escolares presenciais, esta (presença) poderá ser compensada por atividades realizadas remotamente.

Parágrafo único. Os responsáveis legais que optarem por manter o estudante exclusivamente em atividade remota deverão assinar na escola, o termo de responsabilidade quanto à sua decisão, mantendo o compromisso de que ele participe das atividades remotas e cumpra assiduamente as demandas estabelecidas pela escola. O aluno deverá realizar todas as atividades escolares (de forma síncrona ou assíncrona) e os materiais impressos deverão ser retirados e devolvidos na própria escola após o estudante concluir as atividades, com data de recebimento e de devolutiva do material. Desta forma, se configura e comprova a frequência e participação do aluno.

Art. 3º A participação presencial ainda é facultativa aos estudantes com alguma comorbidade, mediante documentos comprobatórios atualizados.

Art. 4º Diante de um caso suspeito ou confirmado de COVID-19, a instituição de ensino deverá:

I - afastar a pessoa dos demais em uma sala de distanciamento;

II - avisar os responsáveis, caso seja um estudante;

III - higienizar os ambientes onde a pessoa frequentou nas últimas 24 horas;

IV - comunicar caso suspeito e/ou confirmar à Vigilância Epidemiológica

Municipal;

V - registrar caso suspeito no controle interno;

VI - ficar alerta para novas ocorrências de casos e surtos.

Art. 5º A carga horária mínima anual obrigatória será de 800 horas de efetivo trabalho escolar para o ensino fundamental e modalidade EJA, sendo excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

{Página 2}





CRIADO D.O.M. PELA LEI Nº 219. DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M. PELA LEI Nº 329. DE 31.03.1999

ANO XXXII

PERÍODO - 15 A 21 DE OUTUBRO DE 2021

Parágrafo Único. As atividades presenciais realizadas na escola e aquelas atividades realizadas por modelo remoto, inclusive com o uso de recursos digitais, serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental e EJA, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da LDB 9.394, de 20-12-1996.

Art. 6º No ensino fundamental e EJA, será exigida a frequência mínima da carga horária anual, nos termos do art. 24, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/1996).

Art. 7º Na educação infantil serão observadas as seguintes condições:

- I nas creches e pré-escolas, respeitar as especificidades, possibilidades, necessidades e direitos das crianças em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, realizando o atendimento a partir dos eixos estruturantes na BNCC;
- II nas creches e pré-escola, devem ser garantidos os protocolos sanitários e frequência mínima esperada.
- **Art. 8º** Permanecem vigentes para o segundo semestre do ano letivo de 2021 as atuais normas de regulação, conforme organização do calendário escolar.
- **Art. 9º** Os professores deverão observar os critérios de registros no DIÁRIO ONLINE/ SISTEMA SABER, conforme as orientações, ofício circular Nº 13 do dia 13 de outubro de 2021, encaminhado às unidades de ensino.
- **Art. 10** As aulas, no Ensino Fundamental II e na modalidade EJA, terão duração de 30 minutos e o dia na escola terá carga horária de 3 horas, por turno. No entanto, NÃO haverá intervalos para recreio.
- **Art. 11** O funcionamento das escolas seguirá as normas estabelecidas pela SEMED, considerando a logística estrutural a saber:
- I cinco dias por semana, funcionando de segunda-feira a sexta-feira de forma presencial para todos os servidores (gestão escolar, professores e pessoal de apoio), que seguirão as determinações legais contidas nesta resolução;
- II nas instituições de ensino, todos os servidores deverão cumprir sua carga horária de trabalho, estabelecida pelo Estatuto do Servidor/PCCR;
- III o Livro de Ponto e/ou Relógio Digital atesta a regularidade DA PRESENÇA da vida funcional do professor ou servidor da escola, sendo o diretor o responsável por eventual atestação indevida, informada acerca da efetividade dos professores e servidores de escola:
- **Art. 12** O planejamento das aulas deverá ser o mais próximo possível em relação aos objetivos de aprendizagem, para que os estudantes tenham as mesmas oportunidades de aprendizagem.
- Art. 13 O horário para o professor realizar planejamento das aulas está c o n t e m p l a d o

Tavares - PB, 21 de OUTUBRO de 2021 EDIÇÃO Nº 1224

em sua carga horária, assim a escola deve estruturar e articular para o atendimento dos momentos de HTPC.

Art. 14 Toda atividade exercida pelo professor, presencial e/ou por meio de ferramentas assíncronas (disponibilização de material: tarefas, questionários, textos, vídeos, links, etc.), deve ser considerada como efetivo serviço e computada na jornada de trabalho, considerando os critérios e etapas de ensino, a seguir:

I - Ensino Fundamental I:

- a) 4 dias de aula presencial com 100% dos estudantes, perfazendo um total de 13 aulas com duração de 60 minutos, sendo: 4 aulas de Português, 3 de Matemática, 1 de Ciências, 1 de História, 1 de Geografia, 1 de Arte, 1 de Ensino Religioso, 1 de Educação Física e 1 de Inglês;
- b) As aulas de Educação Física e Inglês ocorrerão semanalmente, de forma alternada, com atividades extras postadas na semana que uma das áreas não tiver aula presencial, ficando o professor à disposição da escola e/ou auxiliando o professor regente da turma.
- c) No dia destinado ao reforço escolar nas turmas de 1º ao 5º ano e aos aulões no 5º ano, o professor regente deverá prestar tutoria (acompanhamento individual) aos estudantes que continuarão no ensino remoto, complementando sua carga horária com 1 hora diária, perfazendo um total de 5 horas semanal;
- d) Período mínimo de 3 horas diária, no turno matutino, com organização do tempo de cada aula/disciplina, considerando a oferta de forma presencial e não presencial (1 hora diária destinada às atividades síncronas ou assíncronas e acompanhamento individual).

II - Ensino Fundamental II:

- a) 5 dias de aula presencial com 100% dos estudantes;
- b) Período mínimo de 3 horas diária, no turno vespertino, obedecendo o horário do Sistema Saber, considerando a oferta de forma presencial e não presencial (1h30min diária destinada às atividades síncronas ou assíncronas e acompanhamento individual).
- c) O professor deverá complementar sua carga horária com 1 hora e 30 minutos diária, perfazendo um total de 7 horas e 30 minutos semanal.

III - Modalidade EJA:

- a) 5 dias de aula presencial com 100% dos estudantes;
- b) Período mínimo de 3 horas diária, no turno noturno, obedecendo o horário do Sistema Saber, considerando a oferta de forma presencial e não presencial (1 hora diária destinada às atividades síncronas ou assíncronas e acompanhamento individual).
- c) O professor deverá complementar sua carga horária com 1 hora diária, perfazendo um total de 5 horas semanal;
- § 1º O conjunto das atividades planejadas por todos os professores deve respeitar a carga horária semanal do aluno.
- § 2º A composição de uma aula, enquanto exclusivamente sem presença física de estudantes e docentes nas





CRIADO D.O.M. PELA LEI Nº 219. DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M. PELA LEI Nº 329. DE 31.03.1999

ANO XXXII

<u> PERÍODO - 15 A 21 DE OUTUBRO DE 2021</u>

Tavares - PB, 21 de OUTUBRO de 2021 EDIÇÃO Nº 1224

instituições, o tempo de interação presencial e o tempo que os estudantes precisarão para as atividades assíncronas, incluindo: realizar leituras, assistir a vídeos, assistir a videoaulas (gravadas pelos próprios professores) ou disponibilizadas nas redes sociais, realizar atividades no livro didático, etc., serão computadas como horas letivas.

Art. 15 Novas orientações poderão ser expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, dependendo da evolução pandêmica da COVID-19, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde ou governamentais do Estado da Paraíba.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data da publicação de sua homologação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tavares-PB em, 21 de outubro de 2021.

MAEVIA POULINE SUASSUNA PORTO MATRÍCULA 51.543 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO